

CONTRATO

Contrato nº 46/2024, celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITARe o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E **SELEÇÃO** Е DE **PROMOÇÃO** DE **EVENTOS** (CEBRASPE), para prestação de servicos а organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, bem como realização de teste de aptidão física, em todas as capitais da federação, de acordo com o Processo nº 026403/23-00.277.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, neste ato representado pelo Diretor-Geral JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, doravante denominado CONTRATANTE, e O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, sediado na Quadra 01, Lotes 1115 a 1145 — SAAN, Edifício Cebraspe, Brasília — DF, CEP 70632-100, Asa Norte, Brasília/DF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Diretora-Geral, ADRIANA RIGON WESKA, e pela Diretora Executiva, CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 026403/23-00.277 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação $n^o \, 4089465/2024$, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas, bem como realização de teste de aptidão física, em todas as capitais da federação, bem como nas cidades de Juiz de Fora/MG, Santa Maria/RS e Bagé/RS, em turnos distintos, de forma simultânea, para o provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, ambos com formação superior, dos quadros de pessoal da Justiça Militar da União, abrangendo as vagas disponíveis, as vagas que vierem a surgir ou cargos criados após homologação do referido concurso (cadastro de reserva), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)	OBSERVAÇÃO
------	----------------------	--------	----------------------	------------	-------------------------	------------

1	Serviços técnicos de organização, planejamento e realização de concurso público para formação de cadastro reserva, nos cargos de Analista Judiciário do quadro de pessoal da JMU	851; serviço 10014; descrição - Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular	Candidato inscrito	100.000 inscritos	7.980.030,23	Ver item 9, do Termo de Referência - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO e subitem 5.1 da Proposta de Prestação de Serviços (tabela de preço escalonado)
---	--	---	-----------------------	----------------------	--------------	---

- 1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência (4108576);
 - 1.3.2. 0 Despacho de Dispensa de Licitação nº 4089465/2024;
 - 1.3.3. A Proposta da Contratada (4106495);
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogado, sua assinatura, podendo ser desde justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. vigência automaticamente prazo de será prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na Proposta de Prestação de Serviço datada de 20 de dezembro de 2024.
- 3.2. cronograma estabelecido no Termo de Referência poderá ser flexibilizado e ajustado entre as partes, conforme análise técnica de viabilidade operacional e jurídica das etapas do concurso pela Contratada, que disponibilizará um novo cronograma em Dias com a descrição detalhada das etapas e procedimentos do concurso público objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvadas a contratação de colaboradores e fornecedores de transporte de materiais, de alimentação necessários para a execução dos serviços objeto do Contrato.
- 4.2. Não é considerada subcontratação a utilização remunerada de profissionais autônomos que atuarão no planejamento, na organização e realização do concurso, a exemplo de membros da banca examinadora e fiscais, que não sejam funcionários celetistas da Contratada, mas que possuam relacionamento com essa, sob sua responsabilidade, desde que não atinja o núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 7.980.030,23 (sete milhões, novecentos e oitenta mil, trinta reais e vinte e três centavos), considerando-se um universo de 100.000 (cem mil inscrições efetivadas) conforme tabela de preço escalonado constante na Proposta de Prestação de Serviços apresentada no dia 20 de dezembro de 2024.
 - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente verificados, sendo observados os termos do subitem 5.1 da Proposta, bem como sendo assegurado o pagamento do valor fixo previsto na primeira faixa da referida tabela.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na Proposta de Prestação de Serviço datada de 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na Proposta de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na Proposta de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações da Contratada e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na Proposta de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 10.2. O comprovante de prestação de garantia será apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data de assinatura do Contrato;
- 10.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo administrativo com a não assinatura do Contrato, a Administração poderá, conforme anuência expressa em documento SEI (4113308), bloquear o valor correspondente à garantia contratual do primeiro pagamento devido pela execução da contratação, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro se mostrar insuficiente.
- 10.4. O bloqueio de créditos previsto no subitem anterior implica constuição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado, tão logo a contratada apresente o seguro-garantia; e
- 10.5. Na hipótese de ausência da expressa anuência referido no subitem 10.3, a não prestação de garantia, ultrapassado o prazo para entrega do segurogarantia, configura comportamento faltoso, sujeito às sanções cabíveis.
- 10.6. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do Contrato e/ou por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.
- 10.9. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.10. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 10.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.11.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.11, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem

- ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.16. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 10.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 10.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 10.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 10.22. A Contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. As Infrações e Sanções Administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 11.2. O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada a compensação em número de dias de atraso, de modo que o eventual atraso na execução de determinada fase/etapa que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual e, logo, não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
 - 12.3.1) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.3.2.) poderá o Contratante optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
 - 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O Contrato poderá ser extinto caso se consiste que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que delas seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 13.1. Gestão/Unidade: 060001 (Superior Tribunal Militar);
 - 13.1.1. Fonte de Recursos: 1000000000;

- 13.1.3. Programa de Trabalho: 167544 JUPROC;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
- 13.1.6. Nota de Empenho: 2024NE000663.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — ALTERAÇÕES

15.1. O regramento sobre alterações contratuais e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, de de 2024.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Diretor-Geral do Contratante

ADRIANA RIGON WESKA
Diretora-Geral do Contratado

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diretora Executiva do Contratado



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA RIGON WESKA, Usuário Externo, em 30/12/2024, às 14:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI, Usuário Externo, em 30/12/2024, às 15:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, em 30/12/2024, às 17:57 (horário de Brasília), conforme art. 1° ,§ 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_exter conferir&id_orgao_acesso_exter conferir&id_orga

4111212v10

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF http://www.stm.jus.br/